

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 17 799

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

Despesas com o material:	
Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Alimentação, ferragem e curativo de solípedes»	+ 190 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis»	+ 300 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	+ 300 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral»	+ 300 000\$00
Artigo 6.º, n.º 5) «Material de consumo corrente — Artigos de embalagem»	+ 300 000\$00
Pagamento de serviços e diversos encargos:	
Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+ 200 000\$00
Artigo 10.º, n.º 7), alínea a) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda — Publicação de editais e anúncios»	+ 50 000\$00
Artigo 11.º, n.º 3) «Outros encargos — Dotações para as escolas militares»	+ 250 000\$00
Artigo 11.º, n.º 4) «Outros encargos — Força motriz»	+ 200 000\$00
	2 090 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:	
Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1 740 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	350 000\$00
	2 090 000\$00

Presidência do Conselho, 7 de Julho de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 17 800

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Marinha e do Ultramar, que as funções administrativas estabelecidas pela Portaria n.º 17 550, de 27 de Janeiro de 1960, sejam exercidas no Comando Naval de Goa pelo oficial da classe de marinha que se siga em antiguidade ao respectivo comandante naval, enquanto este comando seja exercido por um oficial general.

Presidência do Conselho e Ministérios da Marinha e do Ultramar, 7 de Julho de 1960. — O Ministro da

Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Vasco Lopes Alves*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 801

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 565, de 8 de Outubro de 1959, e do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam suprimidos, à medida que vagarem, os actuais lugares de copista dos quadros do pessoal auxiliar dos serviços abaixo indicados e passem os mesmos quadros a ficar com a seguinte composição, na categoria de escriturários:

Barcelos:	
Conservatória do Registo Civil:	
Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	2
Secretaria notarial:	
Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	3
Castelo Branco:	
Conservatória do Registo Civil:	
Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	3
Évora:	
Conservatória dos Registos Predial e de Automóveis:	
Escriturários de 2.ª classe	1
Secretaria notarial:	
Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	2
Faro:	
Conservatória do Registo Civil:	
Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	1
Figueira da Foz:	
Conservatória do Registo Civil:	
Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	2
Viana do Castelo:	
Conservatória do Registo Civil:	
Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	3
Secretaria notarial:	
Escriturários de 1.ª classe	2
Escriturários de 2.ª classe	3
Ministério da Justiça, 7 de Julho de 1960. — O Ministro da Justiça, <i>João de Matos Antunes Varela</i> .	